

LEI n.º 1.746 / 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de infraestrutura para a instalação de sistemas de telefonia móvel no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de infra-estrutura destinadas à implantação de sistemas de telefonia móvel no Município.

Parágrafo Único: As obras referem-se a edificação de cômodo de alvenaria, incluindo pisos, valas e aterramentos, instalação de padrão de energia elétrica, urbanização do terreno e estrada de acesso.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a infraestrutura instalada, de que trata o artigo anterior, mediante permissão não onerosa de uso, sem exclusividade, às empresas de telecomunicações que se interessarem na implantação do sistema de telefonia móvel no Município.

Art. 3.º - Os recursos necessários à realização das obras previstas na presente lei são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.15.452.1501.1026.4490-51 e 02.06.04.122.1501.2081.3190-11, constantes na Lei Orçamentária Municipal, n.º 1.722, de 22 de novembro de 2.002.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de agosto de 2003.